



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES PESSOA JURÍDICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, solteiro, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES**, com nome fantasia: **BARBOSA E GOMES SERVIÇOS**, CNPJ nº 46.971.072/0001-87, Rua: 10 R. Maria Lenilda L. da Silva. Nº09, Bairro Lagoa Nova, CEP : 55.750-000, Surubim /PE, neste ato representado por **VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 120.284.214-36 , do RG nº 9.657.861 SDS/ PE e, residente e domiciliado em Surubim – PE, CEP 55.750-000, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização do prédio

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95  
www.surubim.pe.leg.br  
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fax: (81) 3634.1575

Fone: (81) 3634-1330



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

do legislativo municipal de Surubim, com disponibilização de 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais **(sem fornecimento de material por parte da contratada)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser fixado pelo contratante, notadamente relativos à:

- 2.1 - Fazer o serviço de Limpeza em geral;
- 2.2 - Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- 2.3 – Limpeza de utensílios;
- 2.4 – Limpeza de banheiros;
- 2.5 - Auxiliar na arrumação do plenário;
- 2.6 - Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- 2.7 - Lavar vidros, espelhos e persianas;
- 2.8 - Fazer café, e eventualmente, servi-lo;
- 2.9 - Executar tarefas afins.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000 - Manutenção das Atividades Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

(inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº **14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

Surubim - PE, 01 de fevereiro de 2024.

**Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE  
CNPJ nº 08.783.078/0001-31  
CONTRATANTE**

**VIVIANE LARINA BARBOSA GOMES  
CNPJ nº 46.971.072/0001-87  
CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95  
www.surubim.pe.leg.br  
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fax: (81) 3634.1575

Fone: (81) 3634-1330



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**